



ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – AMITESP

- APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13/09/2025 -

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação dos Municípios de Interesse Turístico do Estado de São Paulo, doravante também designada pela sigla AMITESP, constituída em 19 de julho de 2016 sob forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de âmbito estadual, apolítica e de interesse público, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró nº 377, conjuntos 2003/2004 - 20º andar - CEP 01009-906, sendo regida por este Estatuto, pela Lei nº 14.341/2022, e pelas demais leis brasileiras, no que couber.

Parágrafo único - A sede poderá ser transferida para outro endereço, por decisão motivada da Diretoria-Executiva, ratificada pela Assembleia, respeitando-se o foro previsto no artigo 1º do presente Estatuto.

Art. 2º - A AMITESP é constituída sob a forma de Associação de Representação de Municípios e integrada por Municípios de Interesse Turístico, conforme a Lei Estadual 1.261 de 29 de abril de 2015, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 1.383, de 17 de março de 2023, já classificados ou os que forem pretendentes à tal classificação, os quais serão representados pelos Chefes do Poder Executivo que estiverem no exercício do cargo.

Art. 3º - A AMITESP tem as seguintes finalidades e atribuições:

- I - defender os interesses gerais dos municípios com potencial e interesse turístico;
- II - incentivar, estimular e promover o desenvolvimento econômico gerado pelas atividades turísticas nos Municípios de Interesse Turístico, de forma integrada e harmônica, com a consequente promoção do desenvolvimento econômico e social respectivo;
- III - proporcionar o pleno entrosamento entre os Municípios, representados por seus Organismos Municipais, e a Iniciativa Privada;
- IV - estimular o aprimoramento dos recursos humanos, dos Conselhos Municipais e dos Órgãos Municipais de Turismo por meio de eventos, feiras, encontros, ciclos, seminários, palestras, cursos e demais manifestações correlatas;
- V - colaborar com as autoridades constituídas no desenvolvimento do turismo, na esfera Municipal, Estadual e Federal;
- VI - incentivar, estimular e promover a cultura;
- VII - incentivar, estimular e promover a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente natural e urbano, a promoção do desenvolvimento sustentável e a defesa e a conservação do patrimônio histórico, cultural e artístico;
- VIII - empenhar-se em ações e campanhas, promocionais, publicitárias ou outras, principalmente no âmbito Estadual e Municipal, objetivando captar recursos para a viabilização de projetos;
- IX - representar os Municípios filiados perante instâncias privadas e junto às entidades estaduais, federais e internacionais, públicas e privadas;
- X - promover o desenvolvimento sustentável dos municípios associados;

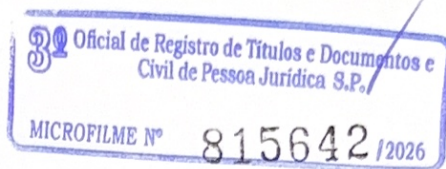


- XI - realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de conhecimento técnico e científico visando encontrar alternativas para problemas e desafios que digam respeito às atividades da Entidade;
- XII - promover capacitação e qualificação profissional;
- XIII - divulgar o potencial e atrativos de seus Associados;
- XIV - promover ações, projetos e campanhas para aumentar o fluxo de turistas e visitantes nos municípios associados;
- XV - desempenhar suas atividades de forma suprapartidária, proibida a atuação político-partidária e religiosa;
- XVI - fazer convênios e parcerias com entidades de caráter internacional, nacional, regional ou local que atuem em assuntos de interesse comum, visando o fortalecimento dos associados;
- XVII - defender o municipalismo;
- XVIII - promover o intercâmbio de informações sobre temas de interesse local;
- XIX - desenvolver projetos relacionados a questões de competência municipal;
- XX - manifestar-se em processos legislativos em que se discutam temas de interesse dos Municípios filiados;
- XXI - postular em juízo, em ações individuais ou coletivas, na defesa de interesse dos Municípios filiados, na qualidade de parte, terceiro interessado ou amicus curiae, quando receberem autorização individual expressa e específica do chefe do Poder Executivo;
- XXII - atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios filiados perante os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal quando receberem autorização individual expressa e específica do chefe do Poder Executivo;
- XXIII - apoiar a defesa dos interesses comuns dos Municípios filiados em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público;
- XXIV - constituir programas de assessoramento e assistência para os Municípios filiados, quando relativos a assuntos de interesse comum;
- XXV - organizar e participar de reuniões, congressos, seminários e eventos;
- XXVI - exercer outras atribuições que contribuam com a execução de seus fins.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a AMITESP observará os princípios de respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e também o seguinte:

- I - fará publicação de relatórios financeiros anuais e dos valores de contribuições pagas pelos Municípios em sítio eletrônico facilmente acessível por qualquer pessoa;
- II - deverá disponibilizar em sítio eletrônico da internet facilmente acessível por qualquer pessoa:
 - a) todas as receitas e despesas da associação, inclusive da folha de pagamento de pessoal,
 - b) termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.
- III - realizará seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio;
- IV - a contratação do quadro de pessoal será feita sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- V - respeitar a vedação legal à contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

Art. 5º - A AMITESP não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais os excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações,



participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os aplicando integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo único – São vedados pagamentos de qualquer remuneração aos dirigentes da AMITESP, salvo o custeio de verbas de natureza indenizatória estritamente relacionadas ao desempenho das atividades associativas, mediante prestação de contas relativas às despesas, permitida a instituição de regime de adiantamento para tanto.

Art. 6º - A fim de cumprir as suas finalidades, a Entidade se organizará em tantas unidades de que se fizerem necessárias e que se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 7º - A AMITESP se dedica às suas atividades por meio da execução de projetos, programas ou planos de ações; utilizando recursos humanos, financeiros, técnicos ou tecnológicos, assim como pela prestação de serviços de apoio a outras organizações e órgãos do setor público que atuam em áreas de interesse da entidade e dos associados.

Art. 8º - Na execução das suas finalidades, a AMITESP não fará qualquer discriminação de raça, origem, cor, gênero, religião ou política.

Art. 9º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Regimento Interno, Instruções Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, Ordens Normativas Fiscais, emitidas pelo Conselho Fiscal, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria-Executiva.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - A AMITESP é constituída por número ilimitado de Associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador e contribuintes, admitidos sob Termo de Filiação.

§ 1º - O termo de filiação deverá indicar o valor da contribuição vigente, a forma de pagamento e o índice de atualização vigente, sendo que produzirá efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município associado.

§ 2º - O Município poderá pedir sua desfiliação da associação a qualquer momento, mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo, mas não o desobriga do pagamento do valor integral da anuidade do exercício fiscal em que for formalizada, assim como não exime o associado de quitar eventuais pendências financeiras.

Art. 11 - São direitos dos Associados contribuintes quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a 1 (um) voto por associado;
- III - usar o emblema da Entidade em sua publicidade;
- IV - gozar dos benefícios ou serviços da entidade;
- V - oficiar à Diretoria-Executiva os seus pleitos;
- VI - desligar-se da AMITESP quando convier, sem aplicação de penalidades, por meio de carta dirigida à Diretoria-Executiva, sem prejuízo da obrigação de pagamento das contribuições financeiras devidas.



- VII - participar gratuitamente, ou mediante desconto, de eventos, palestras e demais atividades promovidas pela AMITESP, visando ao compartilhamento de conhecimento e à troca de experiências entre os Municípios associados;
- VIII - acesso privilegiado a informações, estudos e pesquisas realizadas pela AMITESP;
- IX - autorizar que, em assunto de interesse comum, a AMITESP represente os associados perante outras esferas de governo, e, quando cabível, a promova medidas judiciais e extrajudiciais que visem assegurar os direitos ou interesses dos Municípios associados.

Parágrafo único: Para a hipótese prevista no inciso IX, o Chefe do Poder Executivo do Município associado deverá manifestar interesse por meio de ofício encaminhado à Presidência da AMITESP, contendo declaração formal de interesse, justificativa que explique a necessidade da representação e os objetivos específicos a serem alcançados.

Art. 12 - São deveres dos Associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - comparecer às reuniões e Assembleias Gerais;
- III - acatar as decisões da Assembleia Geral e Diretoria-Executiva;
- IV - contribuir financeiramente para a manutenção da AMITESP, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 14.341/22 e neste Estatuto, garantindo assim sua sustentabilidade financeira e seu funcionamento adequado;
- V - colaborar para o atingimento dos objetivos da AMITESP, por meio de participação em iniciativas, projetos e ações que busquem o desenvolvimento de suas atividades e o fortalecimento da representação municipal;
- VI - fazer constar em lei orçamentária anual do município os valores referentes às contribuições e repasses à AMITESP.

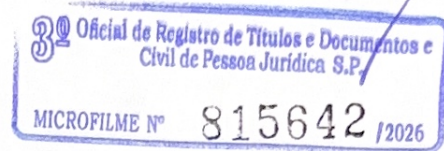
CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 13 - A exclusão do Associado se dará nas seguintes hipóteses:

- I - violação do Estatuto;
- II - prática de difamação da Associação, membros da administração, associados ou projetos;
- III - atos que contrariem decisões da administração da AMITESP;
- IV - desvios éticos de conduta;
- V - conduta que atente contra a boa reputação da Associação, atos ilícitos ou imorais;
- VI - falta de pagamento de 02 (duas) contribuições associativas consecutivas (anuidades).

§ 1º - O associado excluído por falta de pagamento, na forma do inciso VI deste artigo, poderá ser readmitido mediante o pagamento do seu débito, porém, ficará impedido de candidatar-se à eleição para ocupar os cargos da administração da AMITESP na primeira eleição que vier a ocorrer após seu retorno aos quadros da associação.

§ 2º - A exclusão de associados em razão da incidência da conduta nos incisos I a V deste artigo somente é admissível se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.



§ 3º - A exclusão de associados será processada e julgada por Comissão constituída exclusivamente para esta finalidade, composta por membros indicados pela Diretoria-Executiva.

Art. 14 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - A AMITESP será administrada por:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria-Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral é a instância administrativa máxima da Associação, sendo um órgão colegiado soberano constituído pela totalidade dos Associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

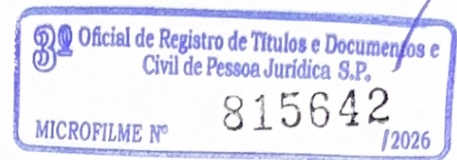
Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - preencher, a qualquer momento, cargos vagos, mediante convocação específica para tanto;
- III - decidir sobre modificações do Estatuto;
- IV - aprovar e revisar o Regimento Interno da AMITESP, estabelecendo normas e procedimentos para o funcionamento organizacional e operacional da associação, em consonância com o Estatuto e a legislação aplicável;
- V - decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais e sobre mudança de endereço da sede;
- VI - decidir sobre a extinção da Entidade;
- VII - deliberar sobre a exclusão e suspensão de Municípios, garantindo a regularidade e a integridade do quadro associativo da AMITESP e o respeito aos direitos e deveres dos associados;
- VIII - deliberar sobre decisões da Diretoria-Executiva baseadas no parágrafo único do artigo 29 deste Estatuto;
- IX - referendar o valor da anuidade e reajuste definido pela Diretoria-Executiva;
- X - aprovar a prestação de contas apresentada pela Diretoria-Executiva, assegurando a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos da associação;
- XI - deliberar sobre todas as matérias omissas neste Estatuto, adotando as medidas necessárias para suprir eventuais lacunas ou situações não contempladas.

Art. 18 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria-Executiva;
- II - discutir e homologar a prestação de contas anual e o balanço, os quais devem vir acompanhados dos pareceres e aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 19 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:



- I - pela Diretoria-Executiva;
- II - pelo Conselho fiscal;
- III - por requerimento de 30% (trinta por cento) dos Associados quites com as obrigações sociais e pecuniárias.

§ 1º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas conforme decisão da Diretoria-Executiva, de forma presencial, híbrida e/ou virtual-videoconferência, mediante sistema ou plataforma digital, assegurada a legitimidade de representação do Associado, aplicando-se no que couber as disposições da Lei 14.309, de 8 de março de 2022.

§ 2º - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos Associados, ou em segunda convocação 30 (trinta) minutos após com qualquer número, deliberando por maioria simples dos presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

§ 3º - As Assembleias convocadas pelo Conselho Fiscal serão presididas e secretariadas pelos Conselheiros escolhidos no momento da reunião e, quando convocadas com base no inciso III deste artigo, serão presididas e secretariadas por um dos associados presentes e escolhidos no momento da reunião.

Art. 20 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Entidade e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE/SP, publicado no site eletrônico da Entidade e por e-mail, permitido outros meios de comunicação que se mostrem úteis para dar divulgação ao aviso, com antecedência mínima de 10 dias corridos.

Art. 21 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ou seja, metade mais 01 (um) dos votos dos Municípios associados presentes, salvo para:

- I - destituição de membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - extinção da AMITESP.

§ 1º Para as situações descritas nos incisos I e II, será necessário 2/3 (dois terços) dos votos dos Municípios associados presentes, em reunião convocada especificamente para esses fins.

§ 2º Para o cômputo do número de votos, considerar-se-ão os votos em branco, nulos e abstenções.

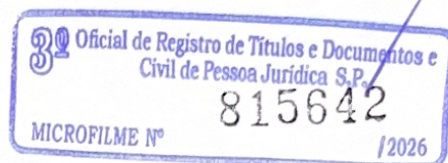
§ 3º As abstenções serão tidas como votos em branco.

Art. 22 - Nas atas da Assembleia Geral deverá constar, no mínimo, todos os assuntos deliberados com a descrição de cada uma das propostas votadas e a proclamação dos resultados.

Art. 23 - Demais disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e complementadas por Regimento Interno a ser aprovado pela própria Assembleia Geral, observados os termos deste Estatuto.

Art. 24 - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA-EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL



Art. 25 - A Diretoria-Executiva é o órgão executivo da instituição e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria-Executiva será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

§ 2º - Os cargos eletivos da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelas funções que exercerem na Entidade.

Art. 26 - Os membros da Diretoria-Executiva devem ser chefes do Poder Executivo em exercício de qualquer Município associado e não terão direito a remuneração pelas funções que exercerem na entidade, salvo indenizatórias em decorrência de despesas realizadas em razão do exercício do mandato.

Parágrafo único. No ano da realização das eleições da Diretoria-Executiva e Conselho Fiscal, os ocupantes dos respectivos cargos que estiverem em término de mandato poderão exercer suas funções até a posse dos eleitos.

Art. 27 - Compete à Diretoria-Executiva:

- I - fixar os valores de contribuições e os índices de reajuste;
- II - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração;
- III - regulamentar e cumprir as Ordens Normativas da Assembleia Geral;
- IV - gerenciar e administrar a entidade;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - contratar pessoa física ou jurídica para gerenciar todos os trabalhos administrativos, na forma da Lei Federal 14.341/22;
- VII - emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Entidade; e
- VIII - Prestar contas anuais de sua gestão financeira à Assembleia Geral, respeitando os prazos previstos neste Estatuto.
- IX - Elaborar e publicar, no prazo estabelecido neste Estatuto, o regulamento das eleições da Diretoria-Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 28 - A Diretoria-Executiva se reunirá semestralmente ou em menor prazo, quando necessário, de forma presencial, híbrida e/ou virtual ou videoconferência

Art. 29 - Compete ao Presidente:

- I - publicar o edital de convocação da Assembleia Geral da AMITESP;
- II - Instalar e presidir a Assembleia Geral convocada pela Diretoria Executiva;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- IV - decidir sobre os assuntos da sua competência;
- V - dirigir todos os serviços e atividades desenvolvidas pela AMITESP;
- VI - assinar e endossar cheques, títulos cambiais e documentos correlatos em conjunto com o Tesoureiro;
- VII - Representar a AMITESP em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, inclusive contratar advogados se a matéria assim exigir;
- VIII - adotar medidas não mencionadas neste artigo, ad referendum da Assembleia Geral.
- IX - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Normas Internas e demais leis pertinentes.

Parágrafo único - Os atos praticados com base no inciso VIII deste artigo deverão ser submetidos à deliberação da Assembleia Geral em prazo não superior a 3 (três) meses, contados da data em que o ato for praticado.



Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar colaboração ao Presidente em todos os assuntos da associação e assumir as atribuições que lhe forem delegadas por ato específico.

Art. 31 - Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria-Executiva e da Assembleia Geral e redigir as Atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração à Diretoria-Executiva.

Art. 32. Compete ao Tesoureiro:

- I - superintender os serviços de Tesouraria;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- III - pagar as contas autorizadas formalmente pelo Presidente da Diretoria-Executiva;
- IV - Assinar e endossar cheques, títulos cambiais e documentos correlatos em conjunto com o Presidente da Diretoria-Executiva;
- V - ter sob guarda o patrimônio e valores da AMITESP;
- VI - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VII - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, em contas com rendimento mensal automático.

Art. 33 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral na mesma reunião em que eleger a Diretoria-Executiva.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria-Executiva.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal e suplentes devem ser chefes do Poder Executivo em exercício de qualquer Município associado e não terão direito a remuneração pelas funções que exercerem na entidade.

§ 4º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil, operações patrimoniais realizadas, por meio de pareceres ou outras peças técnicas pertinentes;



- III - emitir parecer sobre a prestação de contas anual, respeitando o prazo definido neste Estatuto;
- IV - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- V - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 35 - O patrimônio da AMITESP será constituído de recursos financeiros e de bens, conforme descrito a seguir:

- I - contribuição financeira dos associados obrigatória, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 14.341/22, cujo valor deve ser definido pela Diretoria-Executiva e referendado pela Assembleia Geral;
- II - doações, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
- III - bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;
- IV - auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
- V - rendimentos de capitais e operações de crédito;
- VI - outras receitas, como contribuições extraordinárias, recursos consignados em orçamento municipal, estadual ou federal, recursos provenientes de congressos, seminários, eventos, parcerias, convênios e ações diversas desenvolvidas pela Associação;
- VII - ações e títulos da dívida pública;
- VIII - veículos.

Art. 36 - No caso de dissolução da AMITESP, seu patrimônio deverá ser destinado a outra instituição com o mesmo objeto social de fomento ao turismo.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 37 - Os recursos financeiros da AMITESP são constituídos de:

- a) anuidades dos Associados, na forma do inciso I do artigo 35 deste Estatuto;
- b) taxas de serviços prestados pela AMITESP e outras fontes;
- c) subvenções, doações e auxílios de Entidades Governamentais, Federais, Estaduais, Municipais, Administração Direta ou Indireta, Empresas Públicas, Empresas Privadas, e outros;
- d) promoção de feiras, congressos, eventos e similares sob qualquer título que possam produzir renda para a associação;
- e) juros de capital e outras rendas eventuais; e
- f) propaganda, em publicação própria ou de terceiros, bem como outros tipos de veiculação publicitária que venha editar ou participar;
- g) outras receitas, como contribuições extraordinárias, recursos consignados em orçamento municipal, estadual ou federal, recursos provenientes de congressos, seminários, eventos, parcerias, convênios e ações diversas desenvolvidas pela Associação.

Parágrafo único – O exercício financeiro da associação coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO IX



DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38 - A Diretoria-Executiva prestará contas anualmente à Assembleia Geral, conforme estabelecido neste Estatuto, apresentando relatórios financeiros, patrimoniais e de execução orçamentária detalhados sobre sua gestão.

§ 1º - A prestação de contas será enviada à apreciação do Conselho Fiscal, ao qual caberá emitir parecer conclusivo sobre a aprovação ou não das contas até o final do mês de fevereiro do ano seguinte ao exercício financeiro encerrado para envio à aprovação da Assembleia Geral a ser realizada até o final do mês de março do mesmo ano, devendo respeitar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e atender aos ditames do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

§ 2º - É obrigatória a integridade e transparência na realização da prestação de contas, devendo estar acessível a qualquer interessado, sendo imprescindível observar o seguinte:

I - deve mencionar todas as receitas e despesas da associação, inclusive de pagamento de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em sítio eletrônico da internet facilmente acessível por qualquer pessoa.

II - a publicação de relatórios financeiros anuais e dos valores de contribuições pagas pelos Municípios em sítio eletrônico facilmente acessível por qualquer pessoa;

III - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão em sítio eletrônico oficial da entidade, disponibilizado de forma facilmente acessível por qualquer pessoa.

CAPÍTULO X DA FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 39 - A gestão administrativa da AMITESP adotará processos transparentes, assegurando a participação dos associados nas Assembleias Gerais e o cumprimento das decisões das instâncias administrativas previstas no artigo 15 deste Estatuto.

§ 1º - A Diretoria-Executiva promoverá a transparência na gestão administrativa por meio da divulgação frequente de informações sobre as atividades, finanças e projetos da AMITESP.

§ 2º - Os processos administrativos da AMITESP serão estruturados de forma a garantir a eficiência, a eficácia e a economicidade na utilização dos recursos, sempre alinhados aos objetivos e finalidades estabelecidos neste Estatuto.

§ 3º - A AMITESP contará com um profissional contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, designado Secretário(a)-Executivo(a), o qual será responsável pela gestão administrativa e operacionalização das atividades diárias da associação, incluindo a coordenação e interlocução com prestadores de serviços, funcionários e estagiários, e desempenhar as demais atividades necessárias ao bom funcionamento da instituição.



Art. 40 - A AMITESP adotará Regimento Interno e poderá emitir atos normativos internos, tais como: regulamentos, portarias, resoluções, circulares, notas técnicas etc., para regulamentar questões relacionadas ao seu funcionamento, gestão e atividades.

Parágrafo único. Os atos normativos serão elaborados pelos órgãos competentes da entidade, seguindo procedimentos estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 41 - A AMITESP garantirá o pleno cumprimento do direito fundamental à informação sobre suas atividades, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 42 - A AMITESP publicará em seu sítio eletrônico da internet, com fácil acesso por qualquer pessoa, os relatórios financeiros e prestação de contas anuais, os valores de contribuições pagas pelos Municípios, bem como todas as receitas e despesas da associação, inclusive da folha de pagamento de pessoal, termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO XI DA SELEÇÃO DE PESSOAL E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 43 - A AMITESP realizará seleção de pessoal e contratação de bens e serviços por meio de procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio, observando os seguintes princípios:

I - respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, assegurando a lisura e a transparência nos processos de seleção e contratação;

II - contratação sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, garantindo os direitos trabalhistas e previdenciários dos colaboradores;

III - vedação à contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, evitando conflitos de interesse e favorecimentos indevidos.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva será responsável por fazer cumprir os procedimentos e critérios específicos para a realização da seleção de pessoal e contratação de bens e serviços, observando os princípios e vedações estabelecidos neste artigo e nos regulamentos próprios.

CAPÍTULO XII DAS ELEIÇÕES

Art. 44 - Os membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral a ser realizada a cada dois anos entre o primeiro dia de janeiro e até o dia 31 de janeiro dos anos ímpares.

§ 1º - A eleição mencionada no caput ocorrerá em Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade, podendo se dar por aclamação decorrente de consenso entre os Municípios associados ou por meio de votação individual em escrutínio secreto.



§ 2º - Em caso de vacância de cargos da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal na data da realização da eleição, a Assembleia Geral será presidida por associado escolhido por aclamação no momento da sua ocorrência.

§ 3º - A convocação e o processo eleitoral para escolha dos ocupantes dos cargos da Diretoria-Executiva e Conselho Fiscal serão estabelecidos em regulamento específico, garantindo a ampla participação dos associados e a transparência do processo eleitoral, nos termos deste Estatuto.

§ 4º - O regulamento da eleição deverá ser publicado até o dia 01 (um) de dezembro do ano anterior à eleição no site da instituição e enviado por e-mail a todos os associados.

Art. 45 - O regulamento da eleição deve respeitar as seguintes diretrizes gerais:

- I - as chapas concorrentes terão de ser registradas na sede da AMITESP ou postadas nos correios, na forma estabelecida no regulamento, e serão válidas somente ao conterem os nomes habilitados para todos os cargos da Diretoria-Executiva e Conselho Fiscal, quites com a Tesouraria, e encaminhadas por seus responsáveis;
- II - nenhum associado poderá concorrer em mais de uma chapa;
- III - a mesa da Assembleia será presidida por elemento estranho às chapas concorrentes, podendo ser alheio aos quadros da Entidade;
- IV - a Diretoria-Executiva colocará à disposição da Mesa da Assembleia todo o material necessário ao bom transcorrer do pleito, incluindo cédulas, envelopes, urna, e o que mais for necessário;
- V - a votação individual será sempre por escrutínio secreto e a apuração do resultado se dará imediatamente após o encerramento da votação respectiva, com declaração e posse dos eleitos na mesma reunião;
- VI - a convocação se dará por meio de edital afixado na sede da Entidade, mensagem eletrônica (e-mail) individual a todos os associados e publicação no site oficial da AMITESP, permitidos outros meios de comunicação que se mostrem úteis para dar maior alcance à divulgação do aviso.

CAPÍTULO XIII DOS PRECEITOS GERAIS E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46 - A Instituição remunera aqueles que lhe prestam serviços, observando-se os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades e as regras de contratação constantes do regulamento específico que disciplina os processos de compras e contratações da Associação.

Art. 47 - A AMITESP será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e assim aprovada por dois terços dos seus membros.

Art. 48 - Os membros da Diretoria-Executiva não responderão pessoalmente pelas eventuais obrigações contraídas com a concordância de sua Assembleia, assumindo, porém, a responsabilidade por seus atos contrários à lei, ao presente Estatuto e às normas internas da instituição.

Art. 49 - Os atuais ocupantes dos cargos da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal, eleitos em 10 de dezembro de 2024, permanecerão nos cargos até a realização das próximas eleições que acontecerão até o dia 31 de janeiro de 2027, ficando, excepcionalmente, prorrogado o prazo de tais mandatos até a conclusão de tal eleição.



Art. 50 - O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos associados manifestada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

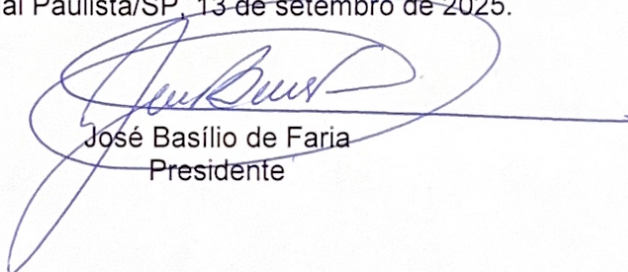
Art. 51 - O presente Estatuto será regulamentado por Regimento Interno a ser aprovado na Assembleia Geral subsequente a sua entrada em vigor.

Art. 52 - Este Estatuto entra em vigor imediatamente após o devido registro em cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 53 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Executiva *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 54 - Fica eleito o Foro de São Paulo da cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas jurídicas decorrentes do presente instrumento.

Laranjal Paulista/SP, 13 de setembro de 2025.



José Basílio de Faria
Presidente



Luciana de Jesus Santos
OAB/SP n.º 341.857

